



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

JCJ- de Goiânia

CAIXA Nº
2237
SETOR DE ARQUIVO

X BELO HORIZONTE X MINAS X

142/64

Assunto: 13º mês e dif. de salário

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Benedito Flausino Teixeira

Reclamado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

Aud. 5-5-64 às 13 horas.

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de - Goiânia, autuo a reclamação que segue.

José N. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a parcela abaixo:

2/12 avos do 13º mês.....de 1964.....	Cr\$ 5.666,66
4 (quatro) dias de dif. de salário mínimo.....	Cr\$ 1.013,32
Total.....	Cr\$ 6.679,98

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

.....
NOME	ENDEREÇO
.....
NOME	ENDEREÇO
.....
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

J. A. de Aguiar
 CHEFE DA SECRETARIA
 x *Benedito Francisco Soares*
 RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

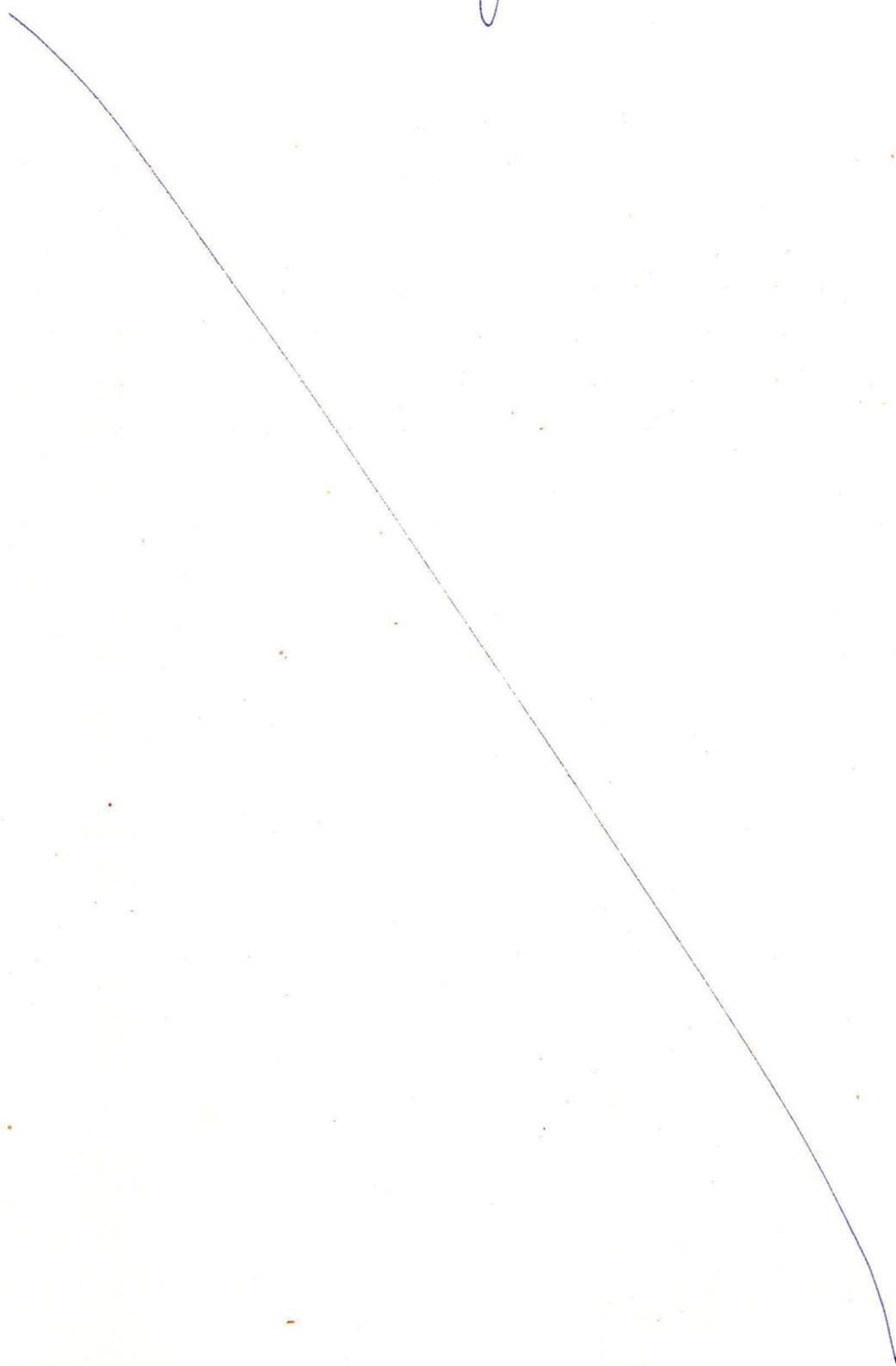
Vol. 3
[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 5 de maio de 1964, às -
13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi
notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 20 de março de 1964.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Pl. X
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO

Sr. Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Benedito Flausino Teixeira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 5 de maio de 1964, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de março de 1964

J. M. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.401, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 1964

J. M. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Pos

Fls 5
onm



Carimbo de origem

Numero do registrado

14/1401

Procedência

Data do registro 3 de

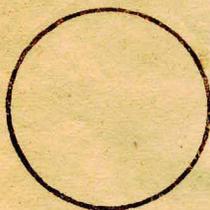
4

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 7 de 4 de 1964

O DESTINATÁRIO

Santos

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 6
2144

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 142/64

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes BENEDITO FLAUSINO TEIXEIRA, reclamante e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., reclamado.

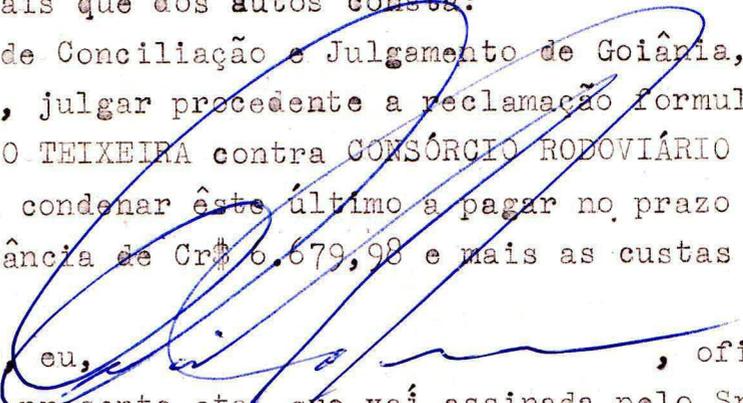
Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

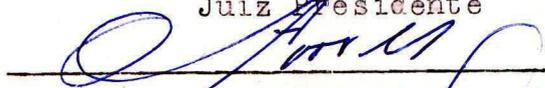
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por BENEDITO FLAUSINO TEIXEIRA contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A., para condenar este último a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 6.679,98 e mais as custas no valor de Cr\$ 395,00.

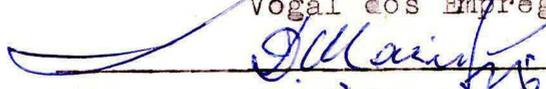
E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

Fls. 7
244

200/64

5

maio

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas, relativa ao processo JCJ-142/64, em que são partes como reclamante BENEDITO FLAUSINO TEIXEIRA e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

J. N. de Angelis

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

Rua 230 S.M. - Setor Bueno

N E S T A

Certifico que em 8 de Maio de 1964
foi expedida ^{o f. de not.} a ~~a~~ notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal no. 14.466 com "AR",
Goiania, 8 de Maio de 1964
J. N. de Angelis

Chefe da Secretaria

Fls. 8
7/4/61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Benedito Flausino Teixeira (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Consórcio Redoviário Intermunicipal S.A. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.679,98 relativa a processo de ~~reclamação de nº 112/61~~, e reclamado ~~pagou as custas no valor~~ de Cr\$ 395,00 . XXXXXX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
Benedito Flausino Teixeira
Reclamante
Genízio D. Silva
Reclamado

Custas

Conforme sentença de fls. --- nº 395.-

G. J.



1964

CONCLUSÃO

8 de julho de 1964
J. H. de Aguiar
Secretário

Arquivado
P. F. - G. C. U.
Paulo de Aguiar

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos... 8... folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 17 de 6 de 1964.

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 17 / 6 / 1964

J. H. de Aguiar
JAPIR H. ... ALHÃES
Chefe da Secretaria